



## **TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, CEP. 95020-172, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 0290006490, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Sra. CLAUDETE KREMER SOTT, CPF nº 596.833.920-91, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **GIRARDINI SILVA GESTÃO DE PESSOAS EIRELI (INVARH RECURSOS HUMANOS)**, com sede na Av. Rio Branco, nº 5033, Sala 11, Bairro Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul-RS, CEP. 95060-145, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.617/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Glenio Luiz da Rosa e Silva, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Base Legal.**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 13.303/2016, diante do contido no **Processo Administrativo nº 26/2018**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 29, inciso II** da Lei 13.303/2016, e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Ao caso concreto, aplica-se também a Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e o Decreto Municipal nº 17.083, de 21 de julho de 2014 e suas posteriores alterações

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de agente de integração de estágios de estudantes, para oportunizar estágio na sede do Contratante.

#### **2.1 – Especificações mínimas do objeto:**

**2.1.1 –** O objeto requer a prestação dos serviços de agenciamento e administração de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos - EJA para o preenchimento do número de vagas de estágio não curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa-estágio.

**2.1.2 –** O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento viabilizador da aplicação de conhecimentos teóricos, do aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer



vínculo empregatício com o Contratante, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e Decreto Municipal nº 17.083, de 21 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

**2.1.3** – Conforme o estabelecido no artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, a CONTRATANTE, porá buscar junto à CONTRATADA o agenciamento de estagiários, na proporção de até 20% do número de empregados.

**2.1.3.1.** A necessidade atual da CONTRATANTE é de 2 (dois) estagiários.

**2.1.4** – A taxa administrativa é o valor que a Contratada perceberá pela prestação de seu serviço, sobre o valor da bolsa-auxílio de cada estagiário.

**2.2** – Contrato, duração do estágio e carga horária:

**2.2.1** – O contrato de estágio será anual, podendo ser renovado, mediante termo aditivo. A renovação do contrato fica condicionada à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino, bem como da entrega do relatório semestral junto ao agente de integração. A duração do estágio, por pessoa, será de, no máximo, 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física. O horário de início e término da jornada de atividades será definido de comum acordo entre o Contratante e o estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com suas atividades escolares.

**2.2.2** – O horário de estágio não deverá ultrapassar:

**2.2.2.1** – Vinte horas semanais e quatro horas diárias, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**2.2.2.2** – Trinta horas semanais e seis horas diárias, no caso de estudante de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**2.2.3** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**2.2.4** – Os contratos somente poderão ser rescindidos, antes do prazo estabelecido, nas seguintes condições:

**2.2.4.1** – Colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio, educação profissional ou educação especial e EJA.

**2.2.4.2** – Reprovação escolar no caso de nível médio, educação profissional ou especial e EJA.



**2.2.4.3** – Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior.

**2.2.4.4** – Abandono de curso ou trancamento de matrícula.

**2.2.4.5** – Descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário.

**2.2.4.6** – Interesse da qualquer das partes.

**2.2.5** – O auxílio transporte e o valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio serão proporcionais à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme estabelecido no Decreto Municipal 19.731/18 que altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 17.083/14:

ENSINO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL DA BOLSA-AUXÍLIO	AUXÍLIO TRANSPORTE VALOR EQUIVALENTE
MÉDIO	30 HORAS	R\$ 714,41	44 PASSAGENS
	20 HORAS	R\$ 476,27	44 PASSAGENS
	06 HORAS	R\$ 142,88	12 PASSAGENS
SUPERIOR	30 HORAS	R\$ 807,59	44 PASSAGENS
	20 HORAS	R\$ 538,39	44 PASSAGENS
	06 HORAS	R\$ 161,52	12 PASSAGENS

**2.2.5.1** – As passagens serão pagas em recargas de crédito, conforme a necessidade de deslocamento do estagiário, respeitando as quantidades supracitadas.

**2.2.5.2** – A CONTRATANTE, descontará proporcionalmente o valor referente à faltas injustificadas e atrasos reiterados dos estagiários, bem como o valor do auxílio-transporte, proporcional aos dias de afastamentos em que não haja deslocamento do estagiário ao trabalho, o qual será descontado no pagamento do mês subsequente ao afastamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**



A Contratada deverá manter escritório administrativo da empresa, na cidade de Caxias do Sul, RS, para proporcionar atendimento permanente aos estagiários e aos encaminhamentos do Contratante e às necessidades do objeto. Entre os serviços a serem executados, a Contratada deverá:

**3.1** – Selecionar do cadastro de candidatos a estágios, os estudantes que serão encaminhados ao Contratante, em número e requisitos, as ofertas de estágio, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do candidato.

**3.2** – Encaminhar, para cada vaga, pelo menos dois candidatos pré-selecionados para atender as ofertas de estágio, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo Contratante.

**3.3** – Atender os candidatos selecionados pelo Contratante, tomando as providências necessárias para o seu aproveitamento, efetuando a devida regularização de sua situação como estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08 e Decreto Municipal nº 17.083, de 21 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

**3.4** – Preparar toda documentação legal referente ao estágio:

**3.4.1** – Carta de aprovação do estudante: ciência da contratada que oferece o estágio com indicação da data do início do mesmo e suas condições.

**3.4.2** – Termo de compromisso de estágio: comprovação legal do estágio entre as partes, estagiário/empresa/escola e agente de integração.

**3.4.3** – Apólice do seguro obrigatório: comprovante da existência de seguro com finalidade de amparar o estudante em caso de acidente.

**3.4.4** – Relatório de estágio: documento onde são registradas as condições do estágio e o desenvolvimento do mesmo, pelo estudante, sob a supervisão da empresa.

**3.4.5** – Termo de rescisão: documento que registra o desligamento do estagiário, bem como o motivo alegado para o encerramento do estágio.

**3.4.6** – Conferência de situação escolar: relação de alunos, por instituição, enviada para a escola, periodicamente, para a confirmação sobre a manutenção da matrícula e da frequência do estagiário na instituição de ensino.

**3.5** – Providenciar para que o Contratante, a instituição de ensino e o estudante/estagiário assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, com a sua interveniência.



**3.6** – Representar, formalmente, o Contratante junto às instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de estágios, consubstanciados no artigo 5º da Lei nº 11.788/08.

**3.7** – Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios pelas instituições de ensino.

**3.8** – Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as condições/disponibilidades do Contratante.

**3.9** – Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercados, conforme convênio.

**3.10** – Informar ao Contratante durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

**3.11** – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada o percentual de 15 % (quinze por cento.), que incidirá sobre o valor mensal da bolsa-auxílio de cada estagiário.

**4.1** – O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, de acordo com o valor percentual apresentado na cláusula anterior, mediante a entrega da respectiva nota fiscal.

**5.2** – Na nota fiscal deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**5.3** – O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias de serviços prestados.

**5.5** – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE DE PREÇO**

O valor contratado não sofrerá reajuste no prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, fica fixado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, como indexador para atualização dos valores de contrato e, na sua extinção, aquele que vier a substituí-lo.

**6.1** – Caso a legislação determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, permitindo reajuste no período inferior a um ano, o instrumento contratual será aditado no sentido de adequar-se às novas normas, ressalvando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e na moeda vigente à época do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/16.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**8.1** – Informar à Contratada a existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação, a carga horária semanal e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte estipulados aos candidatos pretendidos.

**8.2** – Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados, informando à Contratada o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio.

**8.3** – Organizar, supervisionar, coordenar os programas internos do estágio e indicar o orientador responsável pelos estudantes, estabelecendo horários a serem cumpridos durante o estágio.

**8.4** – Verificar e acompanhar a assiduidade de cada estudante durante o estágio, controlando o cumprimento dos horários, através dos registros de frequência.

**8.5** – Estabelecer o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte a serem pagos mensalmente, a cada estagiário, em conformidade com o disposto em Decreto Municipal, que regulamenta a contratação de estagiários pelo Município de Caxias do Sul.

**8.6** – Realizar o pagamento do valor correspondente à bolsa-auxílio e auxílio transporte diretamente a cada estagiário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estágio prestado.

**8.7** – Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

**8.8** – Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.



**8.9** – Manter a disposição do Contratante documentos que comprovem a relação de estágio.

**8.10** – Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**8.11** – Observar o disposto no artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, no que tange ao número de estagiários em relação ao quadro de pessoal.

**8.12** – Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**9.1** – Executar os serviços de acordo com as especificações deste contrato.

**9.2** – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), comerciais, previdenciários, tributários, recursos técnicos e profissionais, seguros, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

**9.2.1** – Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**9.3** – Indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

**9.4** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.5** – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**9.6** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.7** – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços.

**9.8** – Assumir perante o Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.

**9.9** – Corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.



**9.10** – Informar ao Contratante, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

**9.11** – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**9.12** – Disponibilizar local permanente para atendimento aos estagiários e necessidades do Contratante, dentro da cidade de Caxias do Sul, RS.

**9.13** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal do Cliente, para realização de efetividade e controle dos contratos de estagiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

**10.1** – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com o pactuado, ou o descumprimento na totalidade, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e Lei Municipal nº5.285/99.

**11.1** - Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

**11.2** – Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global da bolsa-auxílio, ou seja, sobre a soma de todos os estagiários agenciados, por infração injustificada, em caso de:

**11.2.1** – Recusa ou atraso para entrega de documentação solicitada em cumprimento ao objeto contratado e/ou prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, contados da data da solicitação feita pelo Contratante.

**11.2.2** – Falta de observância das normas legais, referentes ao programa de estágio, estabelecidas pelo Governo Federal.

**11.2.3** – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação.





**11.2.4** – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

**11.3** – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser imputada à Contratada a pena prevista no artigo 6º, incisos I, II e III, da Lei 5.285/99, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

**11.4.** O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) por mês e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

**11.5.** Será facultado às partes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

**12.1** – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

**12.1.1** – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da Contratada.

**12.1.2** – Falta ou culpa do Contratante.

**12.1.3** – Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.2** – Na aplicação das multas, fica o Contratante, após o devido processo administrativo, autorizado a reter os respectivos valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**13.1.** São motivos de **rescisão contratual**, independente de procedimento judicial:

**a)** A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.



**b)** A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.

**c)** Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.

**d)** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**e)** A qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

**13.1.1.** A fusão, a cisão, e/ou a incorporação da CONTRATADA por outra empresa não serão considerados motivos de rescisão do presente contrato desde que sejam apresentados os documentos solicitados e sejam mantidas as mesmas obrigações contratuais.

**13.2.** A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE atrasar os pagamentos devidos por período superior a 60 (sessenta) dias, exceto nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado a CONTRATADA optar pela suspensão dos serviços.

**13.4.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data.

**13.5.** A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 30 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

C.I.

\_\_\_\_\_  
Nome:

C.I.